



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIO DO PODER LEGISLATIVO Nº 05/2025
DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025**

“Dispõe sobre a vedação de execução de músicas e vídeos com letras e coreografias que façam apologia ao crime, ao uso de drogas, ou expressem conteúdos verbais e não verbais de cunho sexual e erótica, nas unidades escolares da rede de ensino do Município de Querência, Estado de Mato Grosso, e estabelece outras providências”.

O Prefeito Municipal de Querência/MT, Sr. Gilmar Wentz, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1 - Esta Lei dispõe sobre a vedação da execução de músicas e vídeos com letras e coreografias que façam apologia ao crime, ao uso de drogas, ou expressem conteúdos verbais e não verbais de cunho sexual e erótica, nas unidades de ensino públicas e privadas no município de Querência, Estado de Mato Grosso.

Art. 2 - Fica vedada nas unidades escolares da rede pública e privada de ensino do município de Querência, Estado de Mato Grosso a reprodução de músicas e vídeos que contenham:

I – Letras e coreografias que façam apologia, remetam ou incentivem a criminalidade e o cometimento de ilícitos penais;

II - Letras e coreografias que façam apologia, remetam ou incentivem o uso de drogas ilícitas;

III - Letras, coreografias e quaisquer conteúdos verbais ou não verbais de cunho sexual e erótico.

Parágrafo Único. São executadas do caput deste artigo as unidades de ensino superior.

Art. 3 - OS coordenadores, diretores e responsáveis pelas unidades de ensino que infringirem o disposto no art. 2º desta Lei responderão:

I - Quando praticado por funcionário público à revelia deste: por meio de procedimento administrativo disciplinar, sendo passível da aplicação das penas previstas em lei específica;

II - Quando praticado por funcionário de empresa privada ou à revelia deste: as seguintes penalidades administrativas, aplicáveis, conforme a responsabilidade, de forma gradativa:



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

a) Advertência escrita, advertência verbal, suspensão ou demissão do funcionário, de acordo com sua responsabilidade; cumulada com multa de 2 (dois) a 10 (dez) salários mínimos aos estabelecimentos privados onde se tenha praticado o ilícito, sendo elevado ao teto após a primeira reincidência.

Parágrafo único. Aplica-se a multa de que trata a alínea "b" do inciso II deste artigo ao servidor público que comprovadamente omitir-se frente ao não atendimento do que dispõe esta Lei ou concorrer para o seu descumprimento.

Art. 4 - O diretor ou gestor da unidade escolar será o responsável necessário por fiscalizar o cumprimento desta Lei e o descumprimento acarretará a interrupção imediata do evento no qual o material estiver sendo reproduzido, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 5 - Qualquer pessoa que verifique a ocorrência descrita no art. 2 desta Lei, na omissão da gestão escolar, poderá fazer denúncia aos órgãos competentes.

Art. 6 - Os valores arrecadados em decorrência da multa de que trata a alínea "b" do inciso II do art. 3 desta Lei serão integralmente revertidos ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

Art. 7 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Subtenente Hernane
Vereador
2025-2029



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

JUSTIFICATIVA

Nobre Vereadores;

A influência da música e da mídia sobre o comportamento infantil e adolescente é amplamente estudada na psicologia e na neurociência do desenvolvimento. Algumas pesquisas relevantes incluem:

1. **Albert Bandura e a Teoria do Aprendizado Social** – Bandura demonstrou que crianças e adolescentes aprendem por observação e imitação de modelos sociais, o que significa que a exposição contínua a conteúdos que fazem apologia ao crime, uso de drogas e sexualização pode normalizar e reforçar tais comportamentos. (Bandura, A. *Social Learning Theory*, 1977).
2. **Efeitos da Mídia na Agressividade e Comportamentos de Risco** – Estudos como os de Anderson et al. (2003) e Bushman & Huesmann (2006) mostram que a exposição a conteúdos violentos podem aumentar a agressividade e a aceitação da violência como meio de resolução de conflitos. (*Psychological Science in the Public Interest*).
3. **Sexualização precoce e impactos psicológicos** – A American Psychological Association (APA) publicou um relatório indicando que a exposição precoce a conteúdos hipersexualizados pode gerar baixa autoestima, ansiedade e até afetar o desempenho acadêmico de crianças e adolescentes. (*Report of the APA Task Force on the Sexualization of Girls*, 2007).
4. **Influência da Mídia no Uso de Drogas** – Pesquisas como as de Primack et al. (2009) demonstram que adolescentes expostos a músicas que fazem apologia ao uso de substâncias têm maior probabilidade de adotar esses comportamentos na vida real. (*Addiction Journal*).

Esses estudos reforçam a necessidade de restringir conteúdos prejudiciais no ambiente escolar, protegendo crianças e adolescentes de influências negativas que podem comprometer seu desenvolvimento psicológico, social e acadêmico. Garantir um ambiente educativo saudável, alinhado com princípios éticos e pedagógicos, é fundamental para a formação de cidadãos críticos e responsáveis, contribuindo para uma sociedade mais equilibrada e segura.

Com base nas evidências apresentadas, assim como em diversos outros estudos científicos que poderiam ser mencionados, torna-se imprescindível que o Município de Querência, estabeleça legislação voltada à proteção de crianças e adolescentes contra os riscos decorrentes da difusão de músicas com conteúdo que possam comprometer seu desenvolvimento intelectual e moral.


Subtenente Hernane
Vereador
2025-2029